

LEI Nº 2000, de 22 de dezembro de 2.016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º O Orçamento Geral do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 62.075.000,00** (sessenta e dois milhões setenta e cinco mil reais).
- **Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, da Lei 4.320, com o seguinte desdobramento:

Receita Corrente	65.427.000,00
Receita Tributária	3.545.000,00
Receita de Contribuição	1.847.000,00
Receita Patrimonial	947.000,00
Receita industrial	0,00
Receita de Serviços	111.000,00
Transferências Correntes	58.266.000,00
Outras Receitas Correntes	711.000,00



Dedução da Receita Corrente	(7.650.000,00)
-----------------------------	----------------

Receitas de Capital	561.000,00
Operação de Crédito	1.000,00
Alienação de bens	389.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	171.000,00
Receita Intra-Orçamentária	3.737.000,00
Receita de Contribuições Sociais	3.737.000,00
Total	62.075.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	2.880.000,00
04 – Administração	9.944.000,00
08 – Assistência Social	3.377.000,00
09 - Previdência Social	3.578.000,00



10 – Saúde	12.602.000,00
11 – Trabalho	14.000,00
12 – Educação	14.239.000,00
13 – Cultura	704.000,00
15 – Urbanismo	2.965.000,00
16 – Habitação	457.000,00
17 – Saneamento	1.873.000,00
18 - Gestão Ambiental	405.000,00
20 – Agricultura	1.975.000,00
22 – Indústria	448.000,00
23 - Comércio e Serviços	26.000,00
26 - Transporte	1.827.000,00
27 - Desporto e Lazer	641.000,00
28 - Encargos Especiais	1.660.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.460.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	62.075.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	1.610.000,00
062	Defesa Interesse Público no Processo Judiciário	823.000,00
121	Planejamento e Orçamento	583.000,00
122	Administração Geral	13.340.000,00



123	Administração Financeira	1.220.000,00
124	Controle Interno	733.000,00
125	Normatização e Fiscalização	19.000,00
126	Tecnologia da Informatização	69.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	15.000,00
129	Administração de Receitas	242.000,00
131	Comunicação Social	369.000,00
181	Policiamento	190.000,00
241	Assistência ao Idoso	372.000,00
242	Assistência ao Portador De Deficiência	14.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	734.000,00
244	Assistência Comunitária	405.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	3.578.000,00
301	Atenção Básica	5.564.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.874.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	122.000,00
304	Vigilância Sanitária	65.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	419.000,00
306	Alimentação e Nutrição	966.000,00
333	Empregabilidade	14.000,00
361	Ensino Fundamental	8.254.000,00
		-



364	Ensino Superior	268.000,00
365	Educação Infantil	2.777.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	17.000,00
367	Educação Especial	364.000,00
391	Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	41.000,00
392	Difusão Cultural	663.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	1.650.000,00
452	Serviços Urbanos	102.000,00
481	Habitação Rural	143.000,00
482	Habitação Urbana	314.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.873.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	398.000,00
542	Controle Ambiental	7.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	350.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	43.000,00
606	Extensão Rural	786.000,00
661	Promoção Industrial	448.000,00
691	Promoção Comercial	13.000,00
695	Turismo	13.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.257.000,00
811	Desporto de Rendimento	527.000,00



	TOTAL DAS DESPESAS	62.075.000,00
999	Reserva de Contingência	560.000,00
997	Reserva de Contingência RPPS	1.900.000,00
843	Serviço da Divida Interna	1.853.000,00
813	Lazer	100.000,00
812	Desporto de Comunitário	14.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	55.667.750,00
Despesas de Capital	3.947.250,00
Reserva de Contingência	560.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.900.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	62.075.000,00

4 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	2.880.000,00
1.1 – Câmara Municipal	2.880.000,00
2 - Poder Executivo	53.280.000,00
21 - Secret. Mun. de Governo e Planejamento	2.063.000,00
22 - Secret. Mun. de Fazenda	3.565.000,00
23 – Secret. Mun. de Arrecadação e Tributos	242.000,00
24 - Secret. Mun. de Controle Interno	190.000,00
25 – Secret. Munic. de Recursos Humanos	3.849.000,00



26 – Secret. Munic. de Obras Públicas	994.000,00
27 – Secret. Mun. Serviços Urbanos e Transportes	5.101.000,00
28 – Secret. Munic. Educação, Cultura Turismo, Esporte e Lazer	15.597.000,00
29 – Secret. Mun. de Saúde	12.602.000,00
30 – Secret. Mun. de Assistência Social	3.848.000,00
31 – Procuradoria Geral	823.000,00
32 – Secret. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	2.380.000,00
34 – Secret. Mun. De Convênios, Projetos e Prestação de Contas	115.000,00
35 – Secret. Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana	570.000,00
36- Secret. Mun. de Orçamento e Contabilidade	781.000,00
99 – Reserva de Contingência	560.000,00
3 – Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	5.915.000,00
33 – Inst. de Previd. Mun. de Perdizes	5.915.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	62.075.000,00

Art. 4º - A discriminação da despesa constante da presente Lei Orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O desdobramento por elemento de despesa será feito por ato próprio do Poder Executivo, quando da realização da despesa.



Art. 5º - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição de República do Brasil, com o artigo 139, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

 I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

 II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV - Nos termos do disposto no artigo 126, § 3º da Lei Orgânica do Município De Perdizes, e art. 37, parágrafo único da Lei 1988 de 30 de junho de 2016, o Poder Executivo fica autorizado a proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um "elemento de despesa" para outro e de uma fonte de recurso para outra, no âmbito do mesmo grupo de projeto/atividade, até o limite constante no "inciso III" deste artigo, sem onerá-lo.

 V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Perdizes/MG, 22 de dezembro de 2016.



FERNANDO MARANGONI Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o nosso Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o ano financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no at. 165, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, principio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Por fim, esperando que este projeto permita discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submeto a V. Exa. a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, lembrando que a mesma deverá ser devolvida até o encerramento da sessão legislativa.



Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Perdizes/MG, 26 de outubro de 2016.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal